

Arquivado Lei n° 390/90 - P.M.M.
Alterada p/ lei n° 3.831/90 - P.M.M.



ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0007

MACAPÁ. 10 DE JANEIRO DE 1991 - 5ª - FEIRA

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

SECRETARIADO
Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

- Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA
- Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
- Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

- Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
- Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA
- Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES
- Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR
- Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA
- Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0104 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.010254/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **JANICE HELENA DA SILVA CRUZ**, Administrador, classe "A", referência NS-11, lotada na SEAD, **ANGELA MARIA GUEDES DA SILVA**, Assistente Social, Classe "A", referência NS-08, lotada na SETRAPs, pertencentes ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, **JOÃO DA SILVA AZEVEDO**, Assistente Jurídico, Classe "A", referência NS-05, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, e **ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA**, do Quadro Provisório de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as denúncias que envolvem o servidor **MILTON CHOZE**, Médico, lotado na SESA, constantes do Processo nº 28790.010254/90-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0105 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCO AURÉLIO BEZERRA ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0106 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0107 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural Código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0108 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar, nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO LUIZ CAVALCANTE DE SOUZA, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural Código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0109 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar TEREZA CATHARINA DE QUEIROZ DIAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Naturais, Código DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0110 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MOACIR MOREIRA ANAICE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0111 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0112 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANTONIO RODRIGUES CARVALHO, do cargo em comissão de Chefe da Colônia Agrícola do Matapá, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0113 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar AGELEU FREITAS DE OLIVEIRA FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Colonização e Cadastro, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0114 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AGELEU FREITAS DE OLIVEIRA FILHO, para o cargo em comissão de Chefe da Colônia Agrícola do Matapá, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0115 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição

Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 4.000,00
* Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
* Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
* Número atrasado Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(086) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68000

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ JORGE ALBUQUERQUE BAHIA, do cargo em comissão de Chefe da Colônia Agrícola do Cruzeiro, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0116 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Levantamento e Conservação de Solos, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0117 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ GERSON BARRETO CAVALCANTE, para o cargo em comissão de Chefe da Colônia Agrícola do Cruzeiro, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0118 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar LUIZ FERNANDO DE LIMA FIGUEIREDO, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, do Laboratório de Patologia, da Divisão de Recursos Naturais Renováveis/DDRN, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0119 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUIZ FERNANDO DE LIMA FIGUEIREDO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Levantamento e Conservação de Solos, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0120 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Recursos Naturais Renováveis, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0121 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar LUCICLEIDE DO CARMO PINTO, da função de confiança de Chefe da Seção de Controle e Avaliação Código DAI-201.3, da Divisão de Recursos Naturais Renováveis/DDRN, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0122 DE 03 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCICLEIDE DO CARMO PINTO, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Naturais Renováveis, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0123 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IRACEMA MIRA MARTEL, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização Rural, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0124 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SEBASTIÃO EDINALDO GONSALVES RODRIGUES, da função de confiança de Chefe da Seção de Desenvolvimento da Psicultura, Código DAI-201.3, da Divisão de Recursos Naturais Renováveis/DDRN, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0125 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SEBASTIÃO EDINALDO GONÇALVES RODRIGUES, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Organização Rural, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0126 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANIOCE MARIA DA COSTA CARDOSO, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fitotecnia, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0127 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, para o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Fitotecnia, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0128 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar CLOVIS ROBERTO MAIA, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0129 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA, da função de confiança, de Chefe da Agência Agropecuária do Amapá, Código DAI-201.3, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0130 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SEBASTIÃO BALIEIRO FERREIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, NI-32, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do Extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0131 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MAURO JACKSON DA SILVA MORAES, do Cargo em Comissão de Chefe do Laboratório de Patologia, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0132 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO, para o cargo em Comissão de Chefe do Laboratório de Patologia, Código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0133 DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDA GREUZA DE SOUZA FIGUEIREDO, ocupante do emprego de Médico Veterinário, Classe A, NS-10, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para a função de Chefe da Agência Agropecuária do Amapá, Código DAI-201.3, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0009 DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e no Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá fará jus, provisoriamente, aos vencimentos de seu cargo originário de Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mais uma verba de cincoenta por cento (50%) a título de representação.

Art. 2º - A despesa decorrente deste Decreto correrá à conta das dotações consignadas no orçamento do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Macapá-Ap, em 09 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0010 DE 10 DE JANEIRO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28 da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

DECRETA:

Art. 1º - São criados, provisoriamente, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá os seguintes cargos de provimento em comissão.

- I - Um (01) cargo de Assessor Especial - Código MP.01
- II - Três (03) cargos de Assessor - Código MP.02

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão criados por este Decreto serão preenchidos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cargos de Assessor Especial - Código MP.01 e de Assessor - Código MP.02, terão vencimentos correspondentes a noventa por cento (90%) e quarenta e cinco por cento (45%), respectivamente, do cargo de Procurador-Geral de Justiça, excetuada a verba de representação.

Art. 3º - A despesa decorrente deste Decreto correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Ministério

Público do Estado do Amapá.

Art. 4º - Aos ocupantes dos cargos ora criados será facultado optarem entre os vencimentos fixados neste Decreto e os do cargo que ocuparem, se forem servidores Públicos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Macapá-Ap, em 10 de janeiro de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA (P) Nº 001/91-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041 de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá.

RESOLVE:

Considerar desligado da Tabela Permanente do ex-Território Federal do Amapá, o servidor WILSON PROCÓPIO CUNHA, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, 812.s, redistribuído para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, através da Portaria nº 1.173/90-DRH/SAF/IPR, publicada no Diário Oficial da União, de 10.12.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 04 de janeiro de 1991.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Diretor Interino do DP/AP

ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento do Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, na SEMPLUMA, para prestar esclarecimento sobre a regularização do Imóvel situado no bairro Jardim Felicidade, lote 16, quadra 08, setor 26, que está sendo transferido para outra pessoa.

Macapá-Ap, 21 de dezembro de 1990

ERALDO EDGAR DE LIMA
Assessor de Relações Públicas

ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Macapá, solicita o comparecimento do Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES CAMPOS, no prazo de quinze dias na SEMPLUMA, para prestar esclarecimento sobre a regularização do imóvel situado no Bairro Jardim Felicidade, setor 26, quadra 73, lote 162, Uqld 01, que está sendo transferido para o nome do Sr. ROCICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA.

Macapá-Ap, 28 de dezembro de 1990

ERALDO EDGAR DE LIMA
Assessor de Relações Públicas

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS JOSÉ GONÇALVES NEVES com CLEIDE SÔNIA FERNANDES DE ARAÚJO.

Ele é filho de Miraci Mauricio Neves e de Nilza Gonçalves Neves,

Ela é filha de Raimundo Isaias de Araujo e de Constancia Fernandes de Araújo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá - 08 de janeiro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JAIRO PEREIRA SANTANA com NILCIONE SARAIVA PELEAES.

Ele é filho de Raimundo Rodrigues Santana e de Sara Pereira Santana.

Ela é filha de Manoel de Souza Peleaes e de Vanilda Saraiva Peleaes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá - 02 de janeiro de 1991.

HELENISE R. DA C. TORRES
Esc. Aut.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SEBASTIÃO DOS SANTOS MELO com MARIA DE NAZARÉ BELO AMARAL.

Ele é filho de Manoel Ferreira de Melo e de Maria Alexandrina dos Santos Melo.

Ela é filha de Francisco dos Santos Amaral e de Clárisse Belo Amaral.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá - 07 de janeiro de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**"QUERÊNCIA DO AMAPÁ"****CAPÍTULO I****DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES**

ARTIGO 1º - O Centro de Tradições Gaúchas "Querência do Amapá" foi fundado em 20 de setembro de 1990, na cidade de Macapá Estado do Amapá, e tem por finalidade fundamental o seguinte:

§ 1º - Cultuar as tradições gaúchas, sua história, lendas e costumes.

§ 2º - Divulgar o tradicionalismo pelos Municípios e Estados vizinhos e em todo o território nacional e estrangeiro, dentro dos mais altos princípios de brasilidade, elevação moral e cultural da terra brasileira.

§ 3º - Congregar em seu meio elementos dispostos a cultivar as tradições gaúchas e proporcionar, de todas as formas, um intercâmbio cultural com os demais Estados brasileiros e países vizinhos.

§ 4º - Promover através do Departamento Artístico e Cultural apresentações artístico-culturais, quando solicitado pela Diretoria, divulgando sempre números que evidenciem as tradições gaúchas, amapaenses e brasileiras.

§ 5º - Cooperar com as autoridades constituídas da nação no desenvolvimento cívico, cultural e social.

§ 6º - Respeitar as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica dos Municípios, bem como as demais leis vigentes no País.

ARTIGO 2º - O presente Estatuto proíbe qualquer atividade de caráter político partidário, religioso, bem como jogos de dinheiro no âmbito social do CTG e mesmo fora dele, quando esta Entidade se finjar representar pelos diretores ou representantes oficiais.

CAPÍTULO II**DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 1º - O patrimônio social do clube será constituído de todos os bens móveis e imóveis, títulos e valores que possuam a sociedade, e aqueles que venha a possuir.

ARTIGO 2º - Todos os bens incorporados ao patrimônio do clube deverão figurar no livro "INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO", indicando-se a descrição de cada um, todas as suas características e valores, data e forma de aquisição.

ARTIGO 3º - A aceitação de débitos ou doações será de competência da diretoria.

CAPÍTULO III**DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 1º - A dissolução do CTG somente será efetivada com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados do clube, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução deverá estabelecer a destinação do patrimônio da sociedade.

CAPÍTULO IV**DOS SÓCIOS**

As Categorias, admissão, direitos e deveres dos sócios, bem como o que compete a cada componente da Diretoria e do Conselho Fiscal serão regulados por Regimento Interno do CTG.

CAPÍTULO V**DA DIRETORIA****FORMAÇÃO HIERÁRQUICA**

JURÍDICA	TÍPICA
Presidente	Patrão
Vice-Presidente	Vice-Patrão
1º Secretário	1º Capataz
2º Secretário	2º Capataz
1º Tesoureiro	1º Sota Capataz
2º Tesoureiro	2º Sota Capataz
Orador	Agregado das Falas

1º Diretor de Patrimônio
2º Diretor de Patrimônio
Diretor Jurídico
Diretor de Divulgação
Diretor Artístico
Departamento Feminino
Conselho Fiscal
Diretor Social

1º Posteiro
2º Posteiro
Agregado Jurídico
Agregado de Divulgação
Agregado da Invernada Artística
Jardim das Frenas
Conselho de Vaqueanos
Agregado da Invernada Social

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 1º - Os casos omissos e alheios a este Estatuto que por ventura venham a surgir, serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, quando for necessário.

§ ÚNICO - Em casos de urgência é facultado ao Patrão (Presidente) solucionar os casos omissos deste Estatuto, cabendo-lhe dar conhecimento à Diretoria na primeira reunião desta. O Patrão poderá consultar outros membros da Diretoria por meio de comunicação que lhe convier, a fim de auxiliar em sua decisão.

ARTIGO 2º - Os membros diretores ou do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, extensivo aos demais componentes. Salvo em prestação de serviços profissionais específicos indispensáveis ao clube, será facultada a contratação dos mesmos, a critério da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados nas festividades de aniversário do clube (20 de setembro).

ARTIGO 4º - Fica estabelecido que a duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Macapá, AP, 20 de setembro de 1990.

Amir Vieira
AMIR VIEIRA - Presidente

João Luiz Backes
JOÃO LUIZ BACKES - 1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 040/90-SEAG celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá - EMATER/AP, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assinado em 27 de dezembro de 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o diploma posto no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo o repasse de recursos para dar continuidade aos serviços de assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuário do Amapá.

VALOR: CR\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Cruzeiros)

DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato constam à conta do F.P.E., Programa 0418112.467, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante nota de Empenho nº. 90NE11216, emitida em 20.12.90.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

Macapá/AP, 18 de janeiro de 1991.

Paulo Celso da Silva e Souza
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário de Agricultura

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTOS E PARTES: Contrato nº 041/90-SEAG celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assinado em 27 de dezembro de 1990.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo o repasse de recursos visando a manutenção dos serviços de apoio ao setor agropecuário do Amapá.

VALOR: Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros).

DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato constarão à conta do F.P.E., Programa 04140802.468, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante nota de Empenho nº. 90NE11378, emitida em 26.12.90.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

Macapá/AP, 05 de janeiro de 1991.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário da Agricultura

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

CONVÊNIO Nº 01/90-SEFAZ

Termo de Convênio que fazem entre si a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá e o Banco do Brasil S/A., objetivando a operacionalização do Fundo de Financiamento de Transporte Coletivo do Amapá.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1990 (Um mil, novecentos e noventa) na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta capital, reuniram-se de um lado a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amapá, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada por seu Secretário Economista CÍCERO VEIGA DA ROCHA, CPF nº. 004.925.235-88 e, de outro, o Banco do Brasil S/A, Agência em Macapá (AP), Sociedade de Economia Mista Federal, a seguir denominado Agente Financeiro, neste ato representado por seu Gerente REGINALDO COSTA SOARES, CPF nº 001957073-20, para o fim especial de formar o presente convênio de acordo com a legislação vigente - Decreto (N) nº 127, de 10.12.90 - e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE: O presente Convênio objetiva a operacionalização do Fundo de Transporte Coletivo do Amapá - FUNTRAC, criado através do Decreto (N) nº 127, de 10 de dezembro de 1990, para financiamento de veículos automotores destinados à prestação de serviços de táxi no Estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os financiamentos concedidos através da FUNTRAC serão regulados pelas disposições contidas no Decreto mencionado no "caput" desta Cláusula e nos termos estabelecidos neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS: Para implementação inicial do FUNTRAC, a SEFAZ aloca Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), constante do Orçamento Estadual no corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação NE nº 011182, de 20 de Dezembro de 1990.

§ 1º - A dotação original do FUNTRAC será reforçada, sistematicamente, com os recursos oriundos de juros e amortizações dos financiamentos concedidos e variação monetária, rendimentos e qualquer outra receita decorrente da aplicação Financeira dos seus recursos.

§ 2º - O reforço do FUNTRAC com outras fontes de recursos será motivo de aditamento ao presente Convênio.

§ 3º - Os recursos mencionados no "caput" desta Cláusula serão depositados no Banco do Brasil S/A, Agência em Macapá (AP), em conta especial sob a denominação GEA/FUNDO DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ - FUNTRAC nº 50.132-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS: Somente poderão obter financiamento, através do FUNTRAC, as pessoas físicas que tenham como principal renda a remuneração como condutores de táxi e/ou pessoas jurídicas, Cooperativas ou Sindicatos de Classe, que repassam recursos a seus associados, desde que atendidos os pré-requisitos nele contidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos alocados através deste Convênio são destinados à concessão de financiamento de veículos automotores de uso exclusivo no serviço de táxi em Macapá, podendo a critério da SEFAZ, atender beneficiários nos municípios do interior, após a reposição da frota da capital do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES POR BENEFICIÁRIO: Ficam estabelecidos os limites abaixo para financiamento a cada beneficiário do FUNTRAC:

I - Até Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) para veículos vinculados à Cooperativa de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Macapá, que prestam serviços ao Aeroporto de Macapá.

II - Até Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para os demais veículos que prestam serviços no Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados nesta Cláusula poderão ser atualizados com base na variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), desde que haja disponibilidade no FUNTRAC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS: As operações de financiamento dar-se-ão com ônus financeiro para os mutuários, cuja incidência será de:

I - Juros à taxa de 15% (Quinze por cento) a.m., calculados pelo método hamburguês, cobrados mensalmente, juntamente com a parcela de capital.

II - Taxa de contribuição para análise de financiamento à razão de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento), cobrado no ato da liberação dos recursos pelo Agente Financeiro.

III - Outros encargos exigidos por lei ou decorrentes de exigências do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Agente Financeiro a taxa de 2% (Dois por cento) a.m. a título de remuneração, deduzida da taxa estipulada no inciso I desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPOSIÇÃO E PRAZO DO FINANCIAMENTO: Os financiamentos à égide do FUNTRAC obedecerão às seguintes condições:

I - O prazo dos financiamentos será de 12 (doze) meses inclusive 2 (dois) meses de carência - a contar da liberação dos recursos.

II - A reposição, após o período de carência, deverá ser efetivada em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a amortização de capital e encargos estabelecidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA DA SEFAZ: Como órgão gestor do FUNTRAC:

I - Autorizar modificações, retificações ou estabelecimento de normas complementares a este Convênio.

II - Reforçar financeiramente o FUNTRAC com dotações orçamentárias e outras fontes de recursos.

III - Manter o controle sistemático das operações realizadas pelo Agente Financeiro através de relatórios mensais.

IV - Elaborar, mensalmente, o Balanete e, anualmente, o Balanço Geral do FUNTRAC.

V - Decidir conjuntamente com o Agente Financeiro sobre a suspensão de liberações de recursos contratados, no caso de inadimplência por parte dos mutuários.

VI - Apreçar, previamente, quando julgar conveniente as propostas de financiamento através do FUNTRAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO: Como Agente Financeiro, ao Banco do Brasil, agência em Macapá (AP), compete:

I - Cadastrar as pessoas interessadas, informando à SEFAZ os possíveis beneficiários.

II - Analisar e aprovar, ou não, os pedidos de financiamento, respeitado o disposto no inciso VI da Cláusula anterior;

III - Exercer a fiscalização da aplicação dos recursos, mantendo a SEFAZ informada das irregularidades encontradas;

IV - Remeter à SEFAZ relatórios mensais sobre a situação do FUNTRAC, bem como toda documentação referente ao movimento do FUNTRAC, inclusive cópia de contratos e extratos mensais;

V - Realizar as operações de crédito previstas neste Convênio, com alienação fiduciária em nome de Agente Financeiro e fiança dos adquirentes, além de outras garantias exigíveis.

VI - Promover a cobrança dos débitos contratuais até a última instância.

VII - Solicitar à SEFAZ autorização para debitar ao FUNTRAC as eventuais perdas decorrentes das operações contratadas, após a adoção dos procedimentos mencionados no inciso anterior.

VIII - Exigir toda e qualquer documentação do mutuário para atendimento ao disposto no Decreto do FUNTRAC, especialmente com relação a débitos para com a Fazenda Estadual.

CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS DO MUTUÁRIO:

I - Cumprir o disposto no Regulamento do FUNTRAC.

II - Comunicar ao Agente Financeiro toda e qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do veículo financiado.

III - Oferecer garantia adicional ao financiamento sempre que for solicitada.

IV - Não alienar o veículo, sem a prévia concordância do Agente Financeiro.

V - Manter em lugar de destaque o adesivo de divulgação do financiamento, a ser fornecido pela SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DE FINANCIAMENTOS: Não serão feitas operações de financiamentos com recursos do FUNTRAC, tratando-se de:

- I - Beneficiário que tenha alienado o veículo antes de 03 (três) anos de financiamento.
II - Taxista inadimplente com o FUNTRAC.
III - Veículos com mais de 02 (dois) anos de fabricação.
IV - Taxista que possui veículo não utilizado no serviço de táxi.
V - Taxista que possui veículo novo ou em bom estado de conservação, com menos de 02 (dois) anos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO SALDO REMANESCENTE DO FUNTRAC: Caberá ao Agente Financeiro aplicar no mercado financeiro, diariamente, os saldos do FUNTRAC, enquanto não transformados em financiamentos, revertendo a favor do Fundo todos os rendimentos decorrentes da aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à SEFAZ resolver os casos omisso neste Convênio, respeitado o disposto no Decreto de criação do FUNTRAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o seu período de vigência indefinido, podendo ser rescindido, a critério das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Elegem as partes o Foro da cidade de Macapá para dirimir as dúvidas ou questões que possam advir de interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, datilografadas em um único lado, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda
REGINALDO COSTA SOARES
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência de Macapá

TESTEMUNHAS:

- 01 - Jayadeu Borges da Silva Borges
02 - Edinete Maria da Paçolet Coutinho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital FICA CITADO ANTONIO GLOAGI TAVARES PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 401 a 401/89-JCJ-MOP, em que WALDIR MORAES BAIA E OUTROS são exeqüentes, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.012,76 (UM MIL E DOZE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao Principal e Custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá - AP, na SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos dezoito dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (Elizabeth Alda Fagohinetti Ferreira) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, E Eu, (Manoel Vieira Paçanha), Diretor de Secretaria, Em Exercício, subscrevo.

JOSE EDILSINO ELIETÁRIO BENTES
Juiz Presidente da JCJ/Macapá

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 13, item I e II do Estatuto da Entidade, RESOLVE:

Convocar os senhores membros do Conselho Deliberativo do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP, para participarem da reunião de Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se no dia 15 de janeiro de 1991, na Sala de reunião do CEAG/AP, sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 267 - Centro, às 09:00 h, para tratar da seguinte ordem do dia:

- I - Apreciação das contas relativas ao exercício anterior;
II - Apreciação dos Relatórios Operacionais referentes a 1990.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 1991

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Deliberativo

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 13, item I e II do Estatuto da Entidade, e considerando o Capítulo V - Artigo 26º do referido Estatuto.

RESOLVE:

Convocar os senhores membros do Conselho Deliberativo do CEAG/AP, para participarem da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no dia 15 de janeiro de 1991, na sala de reunião do CEAG/AP, sito à Av. Iracema Carvão Nunes, 267 - Centro, às 11:00 h, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Aprovação da mudança de denominação do CEAG/AP e de sua adesão ao sistema SEBRAE, conforme parágrafos 1 e 2, do artigo 22 e artigo 9º da Lei nº 99.570 de 09 de outubro de 1990;
II - Admissão de novos membros do Conselho Deliberativo;
III - Posse do Conselho Deliberativo do SEBRAE/AP;
IV - Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo;
V - Aprovação do Estatuto do SEBRAE/AP; e
VI - Eleição e Posse da Diretoria Executiva.

Macapá-AP, 09 de janeiro de 1991

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Deliberativo

Cartório Juiz

NOTIFICAÇÃO

O Oficial do Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá - "CARTÓRIO JUCÁ", usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber a todos quantos este Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que no Livro Nº B-13, fls. 165v, sob o número de ordem: 4742, em 21 de dezembro de 1990, encontra-se registrada uma "Carta Notificatória", que tem como Notificante BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. e Notificado SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA FAIVA, cuja o teor é o seguinte: NOVA DENOMINAÇÃO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. C.G.C. 061.065.491/0001 95 Finassa Crédito, Financiamento e Investimento S.A. C.G.C. 61.594/ Macapá-AP, 20 de dezembro de 1990. ILMO(A) SR(A). SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA FAIVA. Av. Conselheiro Domingos Maltez - 1198 Presado(a) Senhor(a), Não tendo havido pagamento da(s) prestação(ões) abaixo indicada(s), cumpre-nos notificá-lo(a) de que V.Sa. já está em mora, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, tendo a presente, simplesmente, efeito comprobatório da mesma, para imediata propositura de ação de Busca e Apreensão do bem financiado e dado em alienação fiduciária, ou de outra medida judicial cabível, conforme Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 05 de setembro de 1990. PRESTAÇÃO (OBS) NÃO PAGA(S) NO(S) VENCIMENTO(S): 04.12.90 Sem mais para o momento, FINASSA CRÉDITO, FINANCIAMENTO S.A BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. FINASSA MACAPÁ (AP). (a) ANTONES DE BARROS VIRIHO 038 CPF 059.899.603-32 (a) MARIA NUNES FREITAS 099 CPF 180.887.752-72.

Macapá-AP., 03 de Janeiro de 1991

BEL. JOSÉ ROBERTO BENA DE ALMEIDA
OFICIAL.

Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 390 /90-PM
Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com que dispõe o inciso II, Art. 21 da Lei nº 6.446, de 11 de março de 1977, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Macapá, para o exercício de 1991, será com posto pelas Receitas e Despesas por órgãos de administração direta, e estima a Receita Geral em Cr\$ 9.087.650.974,00 (nove bilhões, oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1991, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, Industriais e Outras Receitas Correntes, das Receitas Trans feridas Correntes e de Capital, e da Receita de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos des ta Lei, conforme discriminação abaixo:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> (Cr\$ 1,00)		<u>7.033.110.974</u>
1.1 - Receitas Tributárias	612.449.484	
1.2 - Receitas Patrimoniais	73.086.800	
1.3 - Receita Industrial	11.250.000	
1.4 - Transferências Correntes	6.308.572.300	
1.5 - Outras Receitas Correntes	27.752.390	
2 - <u>RECEITA DE CAPITAL</u> (Cr\$ 1,00)		<u>2.054.540.000</u>
2.1 - Alienação de Bens Móveis	3.800.000	
2.2 - Alienação de Bens Imóveis	2.000.000	
2.3 - Transferências de Capital	2.048.740.000	
TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Cr\$ 1,00)		<u>9.087.650.974</u>

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1991 é fixada em Cr\$ 9.087.650.974,00 (no ve bilhões, oitenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros), será reali zada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramen tos:

1. DESPESAS

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES (Cr\$ 1,00)

01 - Legislativa	720.000.000
02 - Judiciária	30.740.000
03 - Administração e Planejamento	3.826.138.000
08 - Educação e Cultura	2.334.734.000
10 - Habitação e Urbanismo	783.822.974
13 - Saúde e Saneamento	825.400.000
15 - Assistência e Previdência	481.816.000
16 - Transporte	85.000.000

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES (Cr\$ 1,00) **9.087.650.974**

1.2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.2.1 - DESPESAS CORRENTES (Cr\$ 1,00)

- Despesas de Custeio	6.287.310.734
- Transferências Correntes	507.703.851

6.795.014.585

1.2.2 - DESPESAS DE CAPITAL (Cr\$ 1,00)

- Investimentos	2.252.636.389
- Inversões Financeiras	30.000.000
- Transferências de Capital	10.000.000

2.292.636.389

TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (Cr\$ 1,00) **9.087.650.974**

1.3 - DESPESAS POR PODERES

1.3.1 - PODER LEGISLATIVO (Cr\$ 1,00)

1.1 - Câmara Municipal de Macapá	720.000.000
----------------------------------	-------------

720.000.000

1.3.2 - PODER EXECUTIVO (Cr\$ 1,00)

2.1 - Gabinete do Prefeito	567.489.000
2.2 - Procuradoria Jurídica	30.740.000
2.3 - Auditoria Municipal	16.830.000
2.4 - Corregedoria Municipal	20.435.000
2.5 - Representação Externa	4.380.000
2.6 - Secretaria Mun. de Ação Comunitária	406.230.000
2.7 - Secretaria Mun. de Administração	672.450.000
2.8 - Secretaria Mun. de Finanças	578.023.000
2.9 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	1.730.000.000
2.10 - Secretaria Mun. de Saúde	706.000.000
2.11 - Secretaria Mun. de Planejamento, Urb. e Meio Ambiente	563.650.000
2.12 - Secretaria Mun. de Obras e Viação	1.852.372.974
2.13 - Secretaria Mun. de Serviços Públicos	968.500.000
2.14 - Agência Distrital de Porto Grande	49.005.000
2.15 - Agência Distrital de Bailique	21.050.000
2.16 - Agência Distrital de Itaubal do Píririm	33.460.000
2.17 - Agência Distrital de S. Joaquim do Pacuí	31.800.000
2.18 - Agência Distrital de Serra do Navio	25.990.000
2.19 - Agência Distrital de Fazendinha	65.356.000
2.20 - Agência Distrital de Pedreira	23.890.000

8.367.650.974

TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (Cr\$ 1,00) **9.087.650.974**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias por ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário, uti


lizando como recurso, as anulações totais ou parciais de dotações.

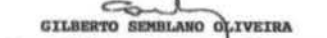
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, ao decorrer do exercício de 1991, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõe os Artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

- I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência;
- II- Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no item II, § 1º e § 3º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine; e
- III-Atender insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no item III, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

FALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 30 de novembro de 1990.


JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá


GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças

CONVÊNIO ICMS 01/90

de 19 de julho de 1990.

Exclui o açúcar de cana da isenção prevista no "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICM 65/88.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica incluído entre os produtos arrolados no § 1º da Cláusula primeira do Convênio ICM 65/88, de 06 de dezembro de 1988, o açúcar de cana.

§ 1º - A forma de tributação de que trata esta Cláusula, ocorrerá nas seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de julho de 1990;
- b) 100% (cem por cento) a partir de 1º de janeiro de 1991.

§ 2º - Até 31 de dezembro de 1990, aplica-se às operações tributadas como disciplinadas na alínea "a" do Parágrafo anterior, a regra estabelecida no inciso II, do artigo 32, do Anexo Único do Convênio ICM 65/88, de 14 de dezembro de 1988.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.



CONVÊNIO ICMS 02/90

Revoga isenção concedida pelo Convênio ICM 65/88 e fixa níveis de tributação na remessa de produtos industrializados semi-elaborados para o município de Manaus.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica revogada a isenção concedida pelo "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICM 65/88, de 06.12.88, aos produtos industrializados semi-elaborados previstos na Lista anexa ao Convênio ICM 07/89, de 27.02.89.

Parágrafo único - As saídas de produtos industrializados semi-elaborados, com a destinação prevista na Cláusula primeira do Convênio ICM 65/88, de 06.12.88, aplicam-se:

- 1) os níveis de tributação previstos no Convênio ICM 07/89, de 27.02.89;
- 2) sem prejuízo do disposto no item anterior, redução da base de cálculo do ICMS de 50% (cinquenta por cento), em relação às saídas promovidas até 31 de dezembro de 1990.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.



CONVÊNIO ICMS 03/90

Concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 1990, as saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pelo Departamento Nacional de Combustíveis-DNC.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1990.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.



CONVÊNIO

CONVÊNIO ICMS 04/90

Restringe os benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS 88/89 e 91/89, de 22.08.89.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Os benefícios fiscais previstos nos Convênios ICMS 88/89 e 91/89, de 22 de agosto de 1989, não alcançam operações cuja posterior exportação seja realizada em moeda nacional.
 Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.

CONVÊNIO ICMS 05/90

Altera o Convênio ICMS 38/89, de 24.04.89, que dispõe sobre a concessão de redução do base de cálculo do ICMS nas prestações dos serviços de transporte.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica acrescentado à Cláusula primeira do Convênio ICMS 38/89, de 24 de abril de 1989, o item V, com a seguinte redação:

- "V - prestações com alíquota de 18%;
- a) no período de abril a dezembro de 1990, ... 14,4%."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.

CONVÊNIO ICMS 06/90

Revoga a Cláusula terceira do Convênio ICM 65/88, de 06.12.88.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica revogada a Cláusula terceira do Convênio ICM 65/88, de 06 de dezembro de 1988.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 1991.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.

CONVÊNIO ICMS 07 /90

Dispõe sobre o estorno de crédito nas saídas para o exterior dos produtos que especifica.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam autorizados os Estados e o Distrito Federal a concederem, em substituição ao estorno integral dos créditos dos insumos utilizados na obtenção dos produtos classificados nas posições 1602.50.9902 e 1602.50.9903 da NCM/SH, a opção, ao contribuinte, de adotar o percentual de 5,24 sobre o valor FOB da exportação.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.

CONVÊNIO ICMS 08 /90

Dá nova redação à Cláusula primeira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária em relação às operações com veículos.

A Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 59a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 1990, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" da Cláusula primeira do Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com veículos novos classificados no código 8701.20.9900 e nas posições 8702 a 8706 e 8709 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado-fica atribuída ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços devido na subseqüente saída ou na entrada com destino ao ativo imobilizado."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Brasília, DF, 30 de maio de 1990.

Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Amapá

EDITAL

Consoante determina o art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, torno público que requereram inscrição no quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Amapá os Bacharéis em Direito: ROMEU KREIN e ALFREDO OLIVEIRA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Amapá, em 07 de janeiro de 1991.